



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº 006/2009

LEI Nº 225

PROJETO DE LEI Nº 008/2009

DATA 02 / 04 / 09

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2009, DE AUTORIA DO VEREADOR ALOISIO MODOLO DE ALMEIDA "TORNA OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DE CARTAZES NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

APROVA:

Art. 1º - Torna-se obrigatória a fixação de cartazes nos estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas contendo lista com o nome dos taxistas do município e o número de seus telefones, em local visível, para que os clientes que necessitarem deste meio de transporte tenha fácil acesso.

§ 1º - Os Cartazes terão medidas mínimas de 20 x 30 cm e escritas de forma legível;

§ 2º - A confecção e distribuição dos cartazes serão de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O não cumprimento desta Lei acarretará sanções aos estabelecimentos comerciais a ser definido por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - O Poder executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - As despesas para execução desta Lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementado se necessário.



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

AUTÓGRAFO Nº _____ 006/2009 _____

LEI Nº _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 008/2009 _____

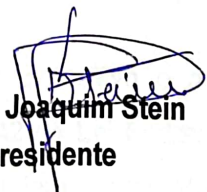
DATA ____/____/____

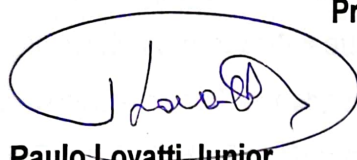
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 04 de fevereiro de 2009.


José Joaquim Stein
Presidente


Paulo Lovatti Junior
Vice Presidente


Gabriela Stöckl Ronchi
Secretária